LEI Nº 680, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências".

Eu, **JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO,** Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaru **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaru - GO, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, ou outra secretaria específica que por ventura seja criada.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde, e ainda do esporte de rendimento ou competitivo, se darão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais, seguirão o disposto nos itens abaixo;

a – Serão aceitas propostas de projetos de treinamento para comunidade com intenção de atender o maior número de pessoas, faixa etária e modalidade possível;

b – Os projetos serão avaliados por uma comissão de profissionais da área esportiva indicada pelo executivo, a qual dará o veredito, quanto a sua viabilidade e aceitação da comunidade, após isso a instalação será efetuada, e a manutenção dependerá do desenvolvimento durante os dois primeiros meses de atuação.

c – A continuidade do referido projeto será confirmada através da manutenção ou aumento da procura de participantes, caso ocorra diminuição nesse quantitativo o mesmo será encerrado automaticamente;

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

d – Os projetos apresentados deverão ser protocolados na prefeitura, contendo uma cópia física (impressa) e uma digital (pen drive);

e – Os projetos de modalidade coletiva para iniciar, deverão atingir no mínimo o dobro do numero de atletas da modalidade em quadra, e as modalidades individuais deverão atingir no mínimo 10 (dez) participantes, excetuando as modalidades adaptadas (deficientes) que terão uma verificação especial;

f – o quantitativo será acompanhado por fichas de assiduidade e participação, que deverão ser entregues a cada 15 (quinze) dias no período de verificação e a cada 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto, na secretaria responsável pelo projeto;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos, além de despesas com organização e participação em eventos esportivos; São despesas com eventos:

a – Transporte terrestre e aéreo;

b - Uniformes para treinamento e para jogos, agasalhos e uniformes de trânsito (passeio);

c – Pagamentos de taxas (inscrição, filiação, arbitragem);

d – Hospedagem e alimentação;

III - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;

V - Apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Itaguaru – GO no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º - Para obtenção de apoio financeiro de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, satisfazendo as seguintes condições:

I – Pessoa física poderá apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, explicitando objetivos, citando envolvidos (atletas e profissional), modalidade, local e horários, para fim de verificação ampla e de conhecimento para aprovação ou não, caso seja entidade, apresentar diretoria responsável e devidamente registrada em cartório;

II – Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º - Os projetos serão encaminhados através do protocolo municipal até a comissão de avaliação de projetos esportivo, indicada pelo Executivo, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo;

II – Atendimento a legislação vigente;

III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do mesmo;

IV – Verificação das quantidades mínimas de participantes (Art. 3, I, e);

V – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

VI – A contrapartida deverá ser social, onde o projeto oferece espaço para a população carente participar;

VII – Verificação da paridade sexual.

Art. 7º - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, a realização efetiva do mesmo, seguindo o que diz o Art. 3, I, f;

Parágrafo único - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da assiduidade e participação (treinamentos, competições e eventos) nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

Art. 8º - Fica autorizado o município abrir credito especial e/ou suplementar na Lei Orçamento Anual, Plano Plurianual e demais necessárias para cobrir os gastos oriundos desta lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar quaisquer questões oriundas desta lei via Decreto.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO
PREFEITO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, **sob as penas da Lei e** ***para os fins*** necessários, que a Lei Municipal nº ***680/2022, datada de 10 de fevereiro de 2022, "Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências",*** foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO no dia **10/02/2022**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru/GO, 10 de fevereiro de 2022.

Vera Lúcia de Araújo
Secretária Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: (62) 3398 1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com